



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 026/2022

DATA 11/05/2022

SÚMULA. Concede revisão da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, altera parcialmente o Anexo I, da Lei nº 670/2014, a Lei nº 284/2007 e Lei nº 495/2011 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado parcialmente o anexo I, da Lei nº 670/2014, exclusivamente em relação à tabela dos agentes comunitários de saúde, passando a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º O piso constante da Tabela do artigo 1º da Lei Municipal nº 284/2007 e demais alterações legais, para o Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, para todos os cargos existentes, passa a vigorar com o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

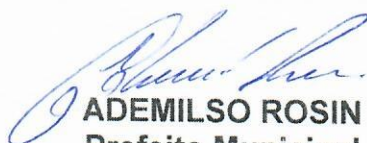
Art. 3º O piso constante da Tabela do artigo 2º da Lei Municipal nº 495/2011 e demais alterações legais, para o Emprego Público de Agente de Combate à Endemias, passa a vigorar com o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas no Orçamento Geral do Município.

Art. 5º Na ocorrência de erros formais, estes serão corrigidos por ato do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 05 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 04 de março de 2022.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

ANEXO I

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40 HORAS												
2022	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	2.424,00	2.496,72	2.571,62	2.648,77	2.728,23	2.810,08	2.894,38	2.981,21	3.070,65	3.162,77	3.257,65	3.355,38
II	2.496,72	2.571,62	2.648,77	2.728,23	2.810,08	2.894,38	2.981,21	3.070,65	3.162,77	3.257,65	3.355,38	3.456,04
III	2.671,49	2.751,64	2.834,18	2.919,21	3.006,79	3.096,99	3.189,90	3.285,60	3.384,16	3.485,69	3.590,26	3.697,97



Ch



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 026/2022

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para conceder a revisão da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias, em consonância com o novo Piso Nacional da categoria, aprovado recentemente.

A reposição encontra previsão na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Uma vez que esta majoração servirá de base para a elaboração da folha do mês de maio/2022, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado votado e aprovado na sua totalidade.

Atenciosamente


ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de:

REDAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO

Em: 20/05/22

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada

em: 20/05/22

1ª Votação: 20/05/22 votos 6 x 0

2ª Votação: / / votos x

3ª Votação: / / votos x

Aprovado: / /



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 026/2022

É submetido à apreciação deste Assessor jurídico, o projeto de lei n.º 026/2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo concede a revisão da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, nos termos da Emenda Constitucional n 120, de 05 de maio de 2022, altera parcialmente o Anexo I, da Lei n 670/2014, a Lei 284/2007 e Lei n.º 405/2011 e dá outras providências.

De acordo com o artigo 1º do Projeto em análise, fica alterado parcialmente o Anexo I, da Lei n 670/2014, exclusivamente à tabela dos agentes comunitários de saúde passando a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

De acordo com o artigo 2º do Projeto em análise o piso constante da Tabela do artigo 1º da Lei Municipal n.º 284/2007 e demais alterações legais para o Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, para todos os cargos existentes, passa a vigorar com o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Ainda de acordo com o artigo 3º do Projeto em análise o piso constante da Tabela do artigo 2º da Lei Municipal n.º 495/2011 e demais alterações legais para o Emprego Público de Agente de Combate à Endemias, passa a vigorar com o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Impende destacar a legitimidade exclusiva do chefe do executivo municipal para o envio à câmara municipal de projeto de lei cujo conteúdo verse sobre a revisão anual dos subsídios e da remuneração básica dos servidores públicos efetivos, comissionados, celetistas, conselheiros tutelares, pensionistas e inativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Verê.

No que tange a concessão de reajuste prevista na presente proposição, necessário observar-se o disposto no art. 37, X, da CF, e artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 37 - CF. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

"Art. 74 - LOM: aplicam-se à Administração Municipal os preceitos do art. 37 da Constituição Federal, em todo seu teor, observadas as peculiaridades nele contidas e as disposições ainda constantes na presente Lei Orgânica.

1

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

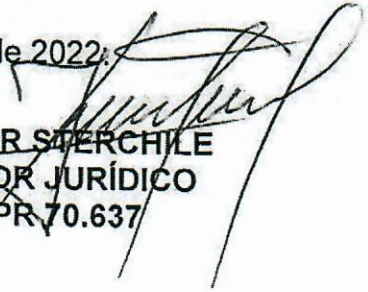
Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de lei sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a administração pública municipal.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 026/2022, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Verê-PR, 20 de Maio de 2022.


VALDEMAR STIERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637